

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº150 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente - COMTURMA, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Nova Redenção Bahia em questões relativas ao desenvolvimento do turismo e proteção e preservação ambiental.

Art. 2.º - Compete ao COMTURMA na política do Turismo:

a) - Avaliar, opinar e propor sobre:

- 1 - a Política Municipal de Turismo;
- 2 - as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- 3 - Planos anuais ou tri anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- 4 - os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- 5 - os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- b) - Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) - Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) - Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- e) - Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) - Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) - Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) - Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.
- i) - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

- j) - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) - Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;
- l) - Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;
- m) - Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) - Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) - Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) - Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

Art. 3.º - Compete ao COMTURMA na política do Meio Ambiente:

- I - Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

II - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental;

III - Promover programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV - Promover campanhas educacionais sobre problemas relativos a saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;

V - fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente;

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII - conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e da tomada das providências necessárias à sua responsabilização.

Art. 4.º O COMTURMA compor-se-á de 08 (oito) membros, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal sendo 4 (quatro) representantes do governo, um indicado pela secretaria de Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, um pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, um pela secretaria de Administração e o outro pela Secretaria Municipal Municipal de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária e Pesca, e 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo um representante das associações Rurais, um representante da Comissão Pastoral da Terra, um representante dos estudantes do município e um representante de entidade ambiental do município.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

§ 1º - Para cada membro titular, as entidades mencionadas no caput deste artigo indicarão um membro suplente respectivo;

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, nos termos deste artigo.

Art. 5.º - O COMTURMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário, eleitos pelos seus pares para um período de dois anos.

Art. 6.º - Os membros do COMTURMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7.º - O exercício das funções de membro do COMTURMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8.º - O COMTURMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento do turismo à defesa do Meio Ambiente.

Art. 9.º - O COMTURMA, sempre que informado de ações lesivas ao fluxo turístico no município e ao meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 10.º - Para os casos constatados de degradação ambiental ou perigo de degradação ambiental, por fluxo turístico ou outras atividades lesivas ao meio ambiente e ao ecossistema, o COMTURMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis conseqüências face às legislações federal, estadual e municipal, sugerindo aos órgãos competentes as providências cabíveis.

Art. 11º - O COMTURMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos às atualizações do mapa turístico e da preservação ambiental.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 12 ° - Será procedida a educação ambiental e o ecoturismo no município de modo transversal, incentivando a preservação do meio ambiente e o uso sustentáveis dos recursos naturais.

Art. 13° - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação o COMTURMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto da Prefeita Municipal.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 06 de junho de 2017.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com